

**PGM**

Procuradoria Geral do Município

**PARECER JURÍDICO N.º 130/2022/PGM/PMB**

1 de 3

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.**

I – Análise de processo administrativo licitatório, referente a Tomada de Preços nº 2-008/2021, cujo objeto é a execução das seguintes obras: **RECUPERAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. FRANCISCO VINAGRE (LOTE 01) e REFORMA DA PRAÇA DA CRIANÇA (LOTE 02), CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL**, e órgão interessado é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, – SEMDUR.

Vistos e analisados,

1. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.
2. Por conseguinte, e por força do disposto no art. 38, inc. VI, da Lei nº. 8.666/93, destaca-se que foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade do processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS processado sob o nº 2-008/2021, e devidamente instruído com documentos.
3. Pretende o Município de Barcarena, PA, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, – SEMDUR., a Contratação de empresa para execução das obras de recuperação da pista de caminhada no canteiro central da Av. Francisco Vinagre (lote 01) e reforma da praça da criança (lote 02), conforme projetos básicos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos ao edital, com o objetivo de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, onde se constata a observância dos princípios norteadores



## PGM

Procuradoria Geral do Município

da administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, que possuem como finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

4. No presente caso, após análise detida dos autos, verificou-se que todos os procedimentos realizados ao longo do certame se mostraram perfeitamente adequados às normas norteadoras das licitações públicas, inclusive no que tange à avaliação pela Comissão Permanente de Licitação das documentações apresentadas pelas licitantes, referentes à habilitação e à proposta.
5. Após a regular tramitação do processo licitatório em apreço, verificamos que a licitante habilitada e classificada e a vencedora da licitação, empresa classificada em primeiro lugar para lote único do certame, atendeu plenamente todos os requisitos previstos no edital e anexos do processo licitatório.
6. Portanto, a empresa INETE SERV EIRELI, foi declarada vencedora da licitação, posto que, dentre as empresas cujas propostas foram classificadas, foi a que ofertou o menor preço global para os respectivos lotes do certame, com os seguintes valores: Lote 01: R\$ 408.712,64 (quatrocentos e oito mil e setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) e Lote 02: R\$ 448.376,67, (quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Valores estes dentro do permitido pelo edital, o qual se encontra dentro do limite estabelecido no edital e no art. 23, inc. I, alínea "c", da Lei 8.666/93 para a modalidade de licitação escolhida, em tudo observada as devidas alterações realizadas pelo Decreto nº 9.412/2018.
7. Deste modo, vislumbramos que todo o procedimento tramitou observando de maneira estrita todos os regramentos e parâmetros legais exarados na Lei nº 8.666/93, dente outras legislações correlatas, razão pela qual não vislumbramos qualquer ilegalidade durante todo o seu trâmite.
8. Isto posto, em razão de estarem totalmente satisfeitos os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a

**PGM**

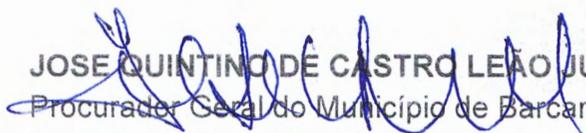
Procuradoria Geral do Município

devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do processo para a contratação pretendida, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o valor de mercado e exequível, opino favoravelmente pela legalidade do processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 2-007/2021, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

9. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

10. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 07 de fevereiro de 2022.



JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR  
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)  
Decreto nº. 0017/2021-GPMB